

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 3261, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.  
Altera dispositivos da Lei nº 2949, de 30 de abril  
de 1993, e dá outras providências.

000270

*Almeida*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei nº 2949, de 30 de abril de 1993, já alteradas pelas Leis nº 3141, de 12 de junho de 1995, 3230, de 24 de abril de 1997, e 3238, de 12 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VII.1. - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária
  - Seção de Odontologia
  - Setor de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis e Promoção à Saúde
  - Setor de Controle de Zoonoses
  - Setor de Vigilância Sanitária, Alimentos e Saneamento.
- VII.2. - Departamento de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento
- VII.3. - Departamento de Planejamento, Serviços, Controle e Avaliação
  - Seção de Administração e Finanças
  - Setor de Expediente, Material, Serviços Gerais e Transporte
  - Seção de Auditoria e Supervisão
- VII.4. - Departamento de Coordenação Geral do Programa de Saúde da Família - PSF
  - Seção-I de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família
  - Seção-II de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família
  - Seção-III de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família
  - Seção-IV de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família.

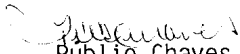
PREFEITURA DE ITUIUTABA

000271

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de novembro de 1997.

  
Publio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -